

Lei n° 748 de 28.04.89

"Modifica a Lei Municipal n° 735 de 01 de dezembro de 1988 que criou o Imposto sobre vendas a varejo - IVV"

O povo de Minas Novas, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A Lei Municipal n° 735 de 01 de dezembro de 1988 passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos adiante indicados:

"Art. 1° - Passa a integrar no Sistema Tributário do Município o Imposto sobre vendas a varejo de Combustíveis - IVV, ora instituído.

§ 1° - O imposto sobre vendas a varejo de Combustíveis - IVV, tem como fator gerador a venda à varejo de Combustíveis líquidos e gasosos, efetuadas no território do Município.

§ 2° - Considera-se a varejo, toda aquela em que os produtos vendidos não se destinam à revenda independente da quantidade e forma de acondicionamen

VI deixar de emitir documento fiscal, es-
tando a operação devidamente registrada - multa de dez
por cento (10%) do valor do imposto.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentar-
á esta lei em sessenta (60) dias.

Art. 15 - Revogado

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogando as disposições em
contrário.

Leto, o item III do artigo 9º da lei
135 de 01.12.88 modificado pelo artigo 1º da proposi-
ção de lei nº 05/89

Minas Novas, aos vinte e oito (28)
dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e
nove (1989).

Dr. Geraldo Coelho de Jesus
Prefeito Municipal